



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 15/12/2017

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 111/2017 e Mensagem Modificativa que ***“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.082, de 11 de junho de 2013 que “Autoriza o poder executivo a conceder subvenções de estudantes no município de Serafina Corrêa, e dá outras providências”.***

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização para alterar a subvenção atualmente concedida às Associações de Estudantes do Município de Serafina Corrêa-RS.

Em análise à Lei nº 3.082/2013, alterada pela Lei nº 3.370, de 21 de outubro de 2015, verifica-se que, embora o Projeto de Lei apresentado apresente redação ao art.1º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, somente ocorreu alteração no parágrafo 1º e a inclusão do parágrafo 4º, conforme segue:

Redação anterior:

§ 1º A Subvenção de que trata este artigo se restringe a dois meses de cada ano letivo, sendo repassados nos meses de junho e outubro de cada ano.

Redação proposta:

§ 1º A Subvenção de que trata este artigo se restringe a três meses de cada ano letivo.

§ 4º Os valores da subvenção serão reajustados anualmente pelo indexador IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado).

Fundamentação:

O Município está autorizado a legislar sobre a matéria em conformidade com o que estabelece o art. 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, bem como incentivar a educação para o preparo da pessoa humana e sua qualificação para o trabalho.



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 15/12/2017

O Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica.

Também, o inciso XXVIII do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal¹, confere competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação.

Diante disso, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

Além da Lei Específica, deve o Poder Executivo, em atendimento ao art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, proceder o repasse para as entidades devidamente cadastradas, respeitando os procedimentos da referida Lei.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado, desde que cumpridos os requisitos dispostos na Lei nº 13.019/2017, ou seja, Plano de Trabalho, Impacto Orçamentário e financeiro, formalização e publicação da dispensa ou inexigibilidade, termo de fomento, execução e prestação de contas.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)

XXVIII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;